

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.041, DE 2018

Susta o despacho nº 2 datado de setembro de 2018 da FUNAI, publicado no DOU de 15/10/2018, seção 1, que reconhece os estudos de identificação da Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá, localizada nos municípios de Altônia, Guaíra e Terra Roxa no Estado do Paraná.

Autor: Deputado SERGIO SOUZA

Relator: Deputado TIÃO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.041, de 2018, de autoria do nobre Deputado Sérgio Souza, “susta o despacho nº 2 datado de setembro de 2018 da FUNAI, publicado no DOU de 15/10/2018, seção 1, que reconhece os estudos de identificação da Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá, localizada nos municípios de Altônia, Guaíra e Terra Roxa no Estado do Paraná”.

A proposição se justifica no fato de ter sido a demarcação fraudulenta em razão de não ter restado comprovada a existência da ocupação tradicional indígena no momento do advento da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988. Nessa esteira, teria ocorrido flagrante desrespeito ao Parecer nº 001, de 2017, da Advocacia Geral da União, que tornou vinculante para os órgãos da Administração Pública o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Petição 3.388/Roraima, caso “Raposa/Serra do Sol”.



A proposição foi recebida pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e encaminhada às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; da Amazônia e Povos Originários e Tradicionais; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

O Projeto de Decreto Legislativo está sujeito à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.041, de 2018, de autoria do nobre Deputado Sérgio Souza, que “susta o despacho nº 2 datado de setembro de 2018 da FUNAI, publicado no DOU de 15/10/2018, seção 1, que reconhece os estudos de identificação da Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá, localizada nos municípios de Altônia, Guaíra e Terra Roxa no Estado do Paraná”.

Assiste razão ao autor, na medida em que o caso em análise, consubstanciado em uma demarcação de terra indígena sem obediência ao “marco temporal”, representa mais um entre tantos outros casos nos quais posicionamentos ideológicos são colocados acima da Lei, da Constituição, e da lógica.

Após longa divergência e intensos debates, este Parlamento, no exercício de sua atribuição constitucional, através do poder que o povo brasileiro lhe conferiu, aprovou a Lei nº 14.701, de 2023, e decidiu de vez a questão: a Administração Pública deve seguir o “marco temporal”, e também todos os demais requisitos e condicionantes do procedimento para a demarcação de terras como de ocupação tradicional indígena.

Por certo, em um Estado Democrático de Direito, todos devem cumprir a legislação, não podendo o administrador, ainda que acredite ter a melhor das intenções, se furtar da obediência ao princípio da legalidade.



Ao reconhecer os estudos de Identificação da Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá, a Funai, à época, agiu contrariamente ao órgão máximo do judiciário brasileiro e transgrediu expressamente o Parecer nº 001/2017 da Advocacia Geral da União, que tornou vinculante para a Administração Pública o paradigma estipulado pelo Supremo Tribunal Federal na Petição nº 3388, de Roraima. Se continuada a demarcação, a transgressão, agora, ocorre à Lei nº 14.701, de 2023.

Vale observar, ainda, que eventuais inconsistências no laudo antropológico já levaram à suspensão judicial do procedimento, em uma controvérsia que perdura há anos, gerando instabilidade e insegurança na região¹.

Nessa direção, como bem apontou parecer anteriormente apresentado à esta Comissão, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região² reconheceu falhas no procedimento administrativo demarcatório, antecipando os efeitos da tutela, para ‘suspender os procedimentos demarcatórios de terra indígena nos Municípios de Guaíra/PR e Terra Roxa/PR’.

Nesse contexto, não temos dúvidas de que a proposição em análise é meritória, pois irá contribuir para que seja aplicada a Lei nº 14.701, de 2023, em favorecimento à segurança jurídica, requisito essencial para que se alcance a efetiva paz no campo.

Isso posto, somos pela aprovação da proposição em análise, e convocamos os Pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2026

Deputado Tião Medeiros
Relator

¹ “Embora o RCID esteja válido, seu andamento foi suspenso por meio de decisão provisória que já produz efeitos, enquanto é discutida no âmbito do Superior Tribunal de Justiça” (Excerto da decisão proferida pelo Min. Edson Fachin no âmbito da Ação Cível Originária 3.555/DF).

² Nos autos do processo n. 5034500-28.2018.4.04.0000.

